

## **CONTRATO N.º. 719/2018**

Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PESSOAS”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n.º 1212, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, n.º. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF n.º 247.065.312-68 e Carteira de Identidade n.º. 3.162.133–SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, portador do CPF n.º 623.280.262-49 e RG n.º 345.2807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, N.º 583, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 04.787.941/0001-78, Inscrição Estadual n.º. 15.001.717-0 e Inscrição Municipal n.º. 014683-0, situada a Rua João Paulo II, n.º. 1047, 1º andar, Bairro: Marco, Cidade Belém, Cep: 66.095-490, representada pelo Sr. JOAQUIM RODRIGUES VIANA, inscrito no CPF n.º. 046.156.542-00 e R.G. n.º. 3604169 –PC/PA, residente e domiciliado Av. Pedro Alvares Cabral, Ed. Aquarius Rowe, n.º. 534, Apto. 18000, Bairro: Umarizal, Cidade Belem/PA, Cep: 66.050-400, denominado para este ato CONTRATADO têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - ORIGEM:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/2018-00011, de 19 de Março de 2018, devidamente homologado em 18 de Abril de 2018 pelo Exm.º. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

### **CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 Este contrato tem por Objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PESSOAS PARA ATENDER PACIENTES DO PROGRAMA TFD – TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO”.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de R\$ 32.755,20 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

## **CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:**

### **6.1 DA VIGÊNCIA:**

6.1.1 A vigência do Contrato será de 23 de Abril de 2018 à 23 de Abril de 2019, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **6.2 DO PAGAMENTO:**

6.2.1 Efetuar os pagamentos dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços prestados contendo no mínimo, 02 (duas) assinaturas: Prefeito ou Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

6.2.2 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:**

7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

### **8.1.1 EXERCÍCIO 2018**

8.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **0802.10.302.1001.2.076** – Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TSD

### **8.1.3 ELEMENTO DE DESPESA:**

8.1.3.1 **3.3.90.33.00** – Passagens e Despesas com Locomoção

### **8.1.4 SUBELEMENTO:**

8.1.4.1 **3.3.90.33.99** – Outras Despesas com Locomoção

8.1.4.2 Valor a empenhar em 2018 R\$ 24.566,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

8.1.4.3 Valor a empenhar em 2019 R\$ 8.188,80 (oito mil centos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

8.1.5 RECURSO: FMS

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **9.1 DA CONTRATANTE:**

9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços prestados contendo no mínimo, 02 (duas) assinaturas: Prefeito ou Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.2 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços prestados.

9.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

### **9.2 DA CONTRATADA:**

9.2.1 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

9.2.2 Entregar as passagens no prazo de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviços – O. S. expedida, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, inclusive fora dos horários de expediente e aos sábados, domingos e feriados, mediante protocolo ou, quando for o caso, via fax, correndo por sua conta e risco todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega das passagens e demais comprovantes.

9.2.3 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, veículos devidamente legalizados e segurados, cadastrados junto aos órgãos competentes, motoristas treinados, habilitados e com vínculo empregatício com a mesma variedade de horários de ida e retorno, a fim de viabilizar o objeto contratado com maiores opções de deslocamento aos beneficiários;

9.2.4 A empresa CONTRATADA deverá atender prioritariamente, o objeto deste contrato com linhas próprias e específicas para cada item, podendo também em casos extraordinários fazer esse atendimento com linhas diversas, mas que tenham autorização do órgão competente para o trecho correspondente ao item demandado, inclusive, por conexão própria e com terceiros sem prejuízo das responsabilidades legais;

9.2.5 No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar um dos seus representantes, que será responsável pela interação do CONTRATANTE com a CONTRATADA;

9.2.6 Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno; Substituir passagens não utilizadas, por outra de mesmo valor;

9.2.7 Cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a solicitação de reembolso, isso no final do contrato desde que já quitada pela CONTRATANTE.

9.2.8 Providenciar imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;

9.2.9 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.

9.2.10 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.

9.2.11 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação da qualidade dos serviços contratados.

9.2.12 Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância após a sua ocorrência e inquestionavelmente comprovados;

9.2.13 Ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis;

9.2.14 Sendo a CONTRATADA, empresa de transportes interestadual e intermunicipal de passageiros, deverá manter seu cadastro devidamente atualizado junto aos órgãos regulamentadores do sistema de transporte como ARCON- Agência Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará e ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9.2.15 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacao@paragominas.pa.gov.br

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII- DO FORO:**

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

**CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

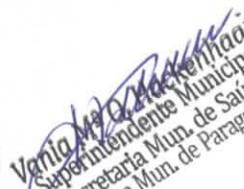
15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 23 de Abril de 2018

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU  
CONTRATANTE

  
Vania M. O. P. de Almeida  
Superintendente Municipal  
Secretaria Mun. de Saúde  
Prefeitura Mun. de Paragominas

COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA  
JOAQUIM RODRIGUES VIANA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ANEXO I

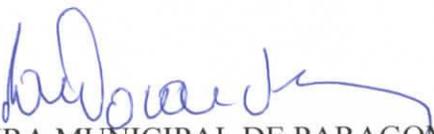
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2018-00011  
CONTRATO Nº 719/2018

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PESSOAS PARA ATENDER PACIENTES DO PROGRAMA TFD – TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003173	PASSAGENS RODOV. SÃO LUIZ-MA/PARAGOMINAS	UNIDADE	72,00	166,000	11.952,00
012719	PASSAGENS RODOV. TERESINA-PI/PARAGOMINAS	UNIDADE	24,00	184,400	4.425,60
827000	PASSAGENS RODOV. PARAGOMINAS/SÃO LUIZ-MA	UNIDADE	72,00	166,000	11.952,00
827014	PASSAGENS RODOV. PARAGOMINAS/TERESINA-PI	UNIDADE	24,00	184,400	4.425,60
VALOR GLOBAL				R\$	32.755,20

Paragominas-Pa, 23 de Abril de 2018

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU  
CONTRATANTE

  
Superintendente Municipal  
Secretaria Mun. de Saúde  
Prefeitura Mun. de Paragominas

COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA  
JOAQUIM RODRIGUES VIANA  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. 

2. 